



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

GESTÃO 2021/2024
CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 162/2022

Palmital, 12 de Agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

Venho através do presente, encaminhar Parecer Técnico elaborado nesta Secretaria de Agricultura, acerca de correções necessárias a serem realizadas no Pregão Eletrônico nº 58/2022, que foi instaurado visando a aquisição de Calcário e Mudas Cítricas.

Somente após a abertura das propostas no procedimento foi verificado que o Edital não exigiu a apresentação de Certificado Fitossanitário de Origem pelos fornecedores. Tal ausência pode acarretar o trânsito para Palmital de mudas com doenças e pragas das culturas cítricas, cujo controle é obrigatório conforme Instrução Normativa nº 03 de 08/01/2008 do Ministério da Agricultura.

Sugere-se portanto a revogação ou anulação do procedimento e correção do edital, observando a necessidade de apresentação do Certificado Fitossanitário de Origem.

Sugere-se ainda que o fornecimento seja preferencialmente de mudas adaptadas ao clima da região sul do Brasil.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração..

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Atenciosamente,

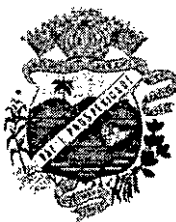
Protocolo Nº 662

Em 15 / 08 / 22


NIVALDO DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Agricultura Indústria e Comércio


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

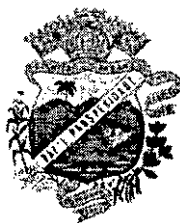
**PARECER Nº 447/2022 – LIC
DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: RECURSO NO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO N. 058/2022 MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO. PARECER TÉCNICO AUSENCIA
EDITALICIA DE EXIGENCIA NORMATIVA DE
NATUREZA FITOSSANITÁRIA. ART. 5, III DA LEI
10520/2002. ILEGALIDADE.**

Após a abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 58/2022 o fornecedor VIVEIRO BALDISSARELLI - EIREI, cnpj nº 16.785.109/0001-11 apresentou recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa FLORICULTURA BOTANICA LTDA ME CNPJ 17.168.553/0001-50 fundamentando que a mesma não apresentou a devida declaração de capacidade técnica exigida no edital, tendo em vista que a certidão que foi juntada pela empresa não se referia ao objeto mudas cítricas, mas sim mudas em geral, sendo que a empresa não seria portanto capacitada para fornecer mudas frutíferas.

De outra banda a Secretaria de Agricultura encaminhou ofício solicitando análise sobre a possibilidade de anulação ou revogação do Procedimento tendo em vista a não previsão no Edital do Certificado Fitossanitário de Origem, cuja presença é conteúdo expresso em normativas federais do Ministério da Agricultura.

Utilizando-se da prerrogativa que tem a administração pública tem o dever de rever seus atos, a qualquer tempo, principalmente quando poderão ocorrer prejuízos ao erário e, em situações nas quais terceiros não serão prejudicados, ou não cumprindo dos requisitos legais no processo, esta Assessoria solicitou ao certo competente do município parecer técnico acerca do assunto. É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

No procedimentos supramencionado foi constatado pelo Engenheiro Agrônomo do Município e exarado em sua manifestação, que estiveram ausentes do Edital condições indispensáveis para o seguro fornecimento de mudas cítricas ao município de Palmital, a fim de se evitar potencial risco de doenças e disseminação de pragas aos produtores do município. Tal exigência essencial seria a da apresentação de Certificação Fitossanitária de Origem.

Consultando a legislação correlata é possível observar que de fato o Edital foi omissivo nesse sentido. Assim dispõe a Portaria nº 130, de 30 de Junho de 2020 da Secretaria de Agricultura do Paraná:

Art. 1º A certificação fitossanitária de origem e a certificação fitossanitária de origem consolidada têm por finalidade atestar a condição fitossanitária da partida de plantas ou de produtos vegetais

Do mesmo modo a Legislação Federal Preceitua na Instrução Normativa MAPA nº 3 de 08/01/2008 do Ministério da Agricultura:

Art. 3º O trânsito e o comércio de material de propagação de citros provenientes de áreas da UF com registro oficial de ocorrência de Guignardia citricarpa somente serão permitidos quando a produção desse material atender às medidas de prevenção descritas no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa, comprovado por Certificado Fitossanitário de Origem – CFO.

Ainda, a portaria do MAPA nº 317, de 21 de Maio de 2021:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, cujo agente etiológico é a praga Candidatus Liberibacter spp. Os status fitossanitários de que trata o caput são:

I - UF Sem Ocorrência;

II - UF Com Ocorrência. (Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo)

(...)Art. 23. O trânsito de material de propagação vegetativo de plantas hospedeiras de Candidatus Liberibacter spp., proveniente de UF com Ocorrência, de município com ocorrência da praga, e dos municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

limitrofes, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseado em CFO ou CFOC, com a seguinte Declaração Adicional (DA): "O material de propagação é originário de UF com ocorrência de *Candidatus Liberibacter spp*, foi produzido em ambiente protegido e encontra-se livre da praga". (grifo nosso)

Portanto assiste razão o técnico quanto da ausência da exigência em Edital da apresentação de Certificados Fitossanitário de Origem, sendo forçoso reconhecer a nulidade do mesmo no tocante ao objeto fornecimento de mudas cítricas.

Isto porque deverá a administração zelar pelo interesse público, garantindo que todos os potenciais fornecedores sejam aptos a cumprir as normas de sanitárias de cultivo de modo a mitigar a propagação de doenças e pragas nos cultivos.

II - DA ANULAÇÃO DO OBJETO

No que tange ilegalidade do edital e da sua anulação a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, in verbis:

"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)."

A Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório ao dizer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680026/0001-82

"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

José Cretella Júnior leciona: "...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305)."

Antes o Exposto pugna-se pela Anulação do Procedimento em epígrafe, entre a anulação em questão é parcial do edital tão somente no que tange ao Objeto mudas críticas, tendo em vista que no que concerne ao objeto restante (calcário) não se verificou ilegalidades. O Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à possibilidade de anulação parcial de licitação em andamento:

ANULAÇÃO – LICITAÇÃO – TOTAL OU PARCIAL – DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR – TCU. Trata-se de representação acerca de irregularidades em concorrência pública visando à execução de obra de implantação de esgotamento sanitário. O relator, ao analisar o caso, afastou os defeitos inicialmente apontados pela representante, no entanto, identificou falha na condução da licitação, relativa à desclassificação das propostas de todos os licitantes, em face da suposta inexecutabilidade de itens isolados das planilhas de custos. Sobre esse aspecto, ressaltou que "as propostas apresentadas pelas licitantes não eram inexequíveis, pois, mesmo após a correção da alíquota previdência reproduzida erroneamente pelas empresas a partir de planilha anexada ao edital, permitiam que as empresas lucrassem ao participarem da licitação". Acrescentou que, "ainda que entendesse inexequíveis as propostas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deveria ter oportunizado às empresas a demonstração da exequibilidade, nos termos da Súmula TCU 262". A despeito dessas irregularidades, o julgador entendeu que a correção do procedimento é simples "e tem potencial de benefício financeiro para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

Também nesse sentido, a jurisprudência:

"MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Revogação Anterior às fases de adjudicação e homologação Fato Superveniente -Motivo de Interesse público Mera expectativa de Direito do licitante à contratação Poder de autotutela da Administração Pública Inteligência do artigo 49 da Lei 8.666/93 Recursos voluntário e oficial providos" (Apelação nº 0002457-49.2010.8.26.0553, rel. Des. Cristina Cotofre, j. 18.04.12)".

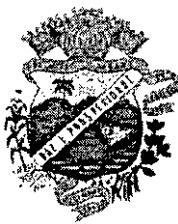
Sugere-se portanto a anulação do certame no tocante ao objeto Mudanças cítricas ainda que para a elaboração do Editais subsequentes a adoção da seguinte cláusula:

1.2. As mudas deverão ter Registro Nacional de Sementes (RENASEM) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estar acompanhadas de Permissão de Transito Regional - PTV, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem/Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado que comprovem a ausência de pragas quarentenárias de acordo com a Instrução Normativa nº 03 de 08/01/2008, enº 53 de 16/10/2008 do MAPA e Portaria nº 317/2021-MAPA, um técnico local, de forma a garantir as qualidades genéticas, fisiológicas e fitossanitárias, conforme discriminado nos itens abaixo:

CONCLUSÃO.

Em razão do quanto articulado, o PARECER é pela anulação **parcial** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com nº 58/2022 e para que um novo seja instaurado.

Como se observa que no Procedimento Licitatório, não atendeu a legislação retro fundamentada, pelo que deverá ser declarado anulado, para que novo seja instaurado, desta feita, com a plena observância do que dispõe a lei que regulamenta a espécie a Instrução Normativa nº 03 de 08/01/2008, enº 53 de 16/10/2008 do MAPA e Portaria nº 317/2021-MAPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Anulado o procedimento, se dê conhecimento às empresas que participaram do certame, proceda-se às correções e lance-se novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do procedimento anulado.

É o parecer salvo melhor juízo e entendimento.

Palmital-PR, 15 de Agosto de 2022 .

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITA PARANÁ
Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio

Rua Moisés Lupion nº 1001 Centro, CEP: 85.270-000 Fones: (42) 3657-1222 e 1223
Palmital Paraná



PARECER TÉCNICO

Percebe-se que no pregão eletrônico nº58/2022, procedimento licitatório 110/2022, deixou de constar os seguintes requisitos de extrema relevância e necessários em parâmetros técnico nos quesitos segurança fitossanitária, bem como itens necessários como o responsável técnico pelo viveiro. Sabemos o problema grave de algumas doenças fitossanitárias na citricultura nacional/mundial, as principais delas são

- Gomose Melanose.
- Verrugose Podridão de frutos.
- Rubelose Estrelinha.
- Antracnose Pinta preta.
- Mancha de Alternária.
- Fungos de revestimento
- Leprose dos frutos Provocado pelo vírus Citrus Leprosis vírus (CiLV) e transmitido pelo ácaro *Brevipalpus phoenicis*

* E hoje o mais agravante de todo e preocupação mundial, as bactérias do greening que são transmitidas pelo psílídeo *Diaphorina citri*

Obs.: O controle do greening exige o plantio de mudas saudáveis, a eliminação das plantas doentes e o controle do psílídeo.

A eliminação das plantas é obrigatória por lei. A multa para o citricultor que não as elimina varia de 501 a 3.500 UFESPs (o valor da UFESP em 2018 é de R\$ 25,07). De acordo com a Instrução Normativa nº 53, publicada pelo Ministério da Agricultura em outubro de 2008, o produtor deve inspecionar e eliminar as plantas com greening. As inspeções devem ser feitas pelo menos a cada três meses

Fonte: <https://www.fundecitrus.com.br/doencas/greening>

Mediante ao exposto acima e com preocupação em "trazer" ao município de Palmital-PR mudas saudáveis, seguras, necessitando de tais atestados de procedências e por momento de desatenção e que não podem ser deixar de ser exigidos dos participantes da licitação tais cuidados e documentação pertinentes a essas doenças.

Nosso município já possui diversas propriedades com algum tipo de fruticultura em sua maioria o citros, mas a forma de exploração familiar e como extencionista já constatei esses referidos problemas em alguns pomares, sendo que, com o devido apreço e me esforçando enquanto profissional, não gostaria que essas infestações chegassem até nós por algum descuido, como constatado nesse pregão licitatório em questão, peço o cancelamento do mesmo, com novas exigências técnicas para que novamente todos possam participar de forma coesa e passar pro município a segurança que as referidas mudas cítricas estarão atendendo todos os parâmetros de segurança técnica fitossanitárias, tendo do enxerto em como do porta enxerto (cavalo), ato esse que não ficou evidenciado nesse pregão, e com devido respeito a todos os participantes necessito de tais quesitos para realizar e prestar assistência técnica aos munícipes de palmital de forma segura para não deixar "entrar" as referidas moléstias em nossos pomares.

Engº Agr. Daniel Cucerevoi
CREA-PR 70422/D
Sec. de Agr. de Ind. E Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITA PARANÁ
Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio

Rua Moisés Lupion nº 1001 Centro, CEP: 85.270-000 Fones: (42) 3657-1222 e 1223
Palmital Paraná



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação, através de apresentação de exame, de que as mudas a serem fornecidas estão imunes/ ausência de Cancro Cítrico (exame bacteriológico), ausência de nematóides de citrus (exames nematológicos), cujos exames devem ser realizados no ano de 2022 que corresponde a safra atual. O Laboratório para análise deve ser oficial, oriundo de qualquer estado desde que sejam credenciados pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA). Bem como no registro na **ADAPAR-PR**, sendo preferencialmente mudas oriundas da região sul do País, devido a forte pressão de doenças, sendo o Greening ou huanglongbing (HLB), sendo hoje o fator limitante no desempenho e desenvolvimento do pomar citrícola do País.

b) Declaração, sob pena de atestar falsamente, de que tem condições de fornecer no mínimo o dobro da quantidade a ser adquirida pelo município, no mesmo prazo da entrega e valor das que ora se pretende adquirir.

- No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data e emissão.

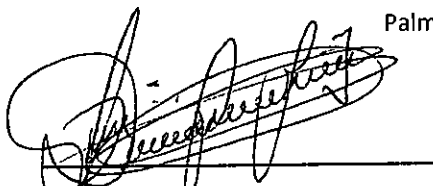
- comprovante de **Certificado Fitossanitário de Origem –CFO**;

- indicação do responsável técnico do viveiro engenheiro agrônomo com seu devidamente credenciamento junto ao CREA- Conselho regional de engenharia e agronomia de sua região.;

Para tanto sugiro que sejam acrescentados os seguintes parâmetros técnicos em atendimento no quesito qualidade e segurança fitossanitário, Que para do pregão sejam comprovados juntamente com certificados correlacionados que existência dos certificados das mudas, sendo para o enxerto em si, como para o porta enxerto (cavalo),

E o parecer,

Palmital - PR em 12 de agosto de 2022.



DANIEL CUCEREVOI
Eng.º Agrônomo
CREA-PR 70.422/D

Engº Agr: Daniel Cucerevoi
CREA-PR 70422/D
Sec. de Agr. de Ind. E Comércio

Extencionistas e responsável técnico do município de Palmital/PR

VIVEIRO BALDISSARELLI – EIRELI

CNPJ: 16.785.109/0001-11

COM LINHA NEGREIROS, SN - ZONA RURAL

MARMELEIRO - PR

FONE: (46) 9 9115-6972

CEP: 85.615-000

moacirbaldissarelli@hotmail.com

Pois bem, seguiremos com os demais problemas que foram identificados, e que merecem a atenção especial por parte dessa comissão de licitação.

Em uma breve análise, verificando a exigência prevista em edital o documento de capacidade técnica apresentado pela empresa Floricultura Botânica Ltda Me, de longe não atinge o mínimo se quer exigido.

Vejamos:

10.6.4.1. Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

Caro Pregoeiro, como se verifica na exigência prevista no edital a empresa licitante deveria ter juntado laudo de capacidade técnica onde deveria comprovar documentalmente que a mesma já teria fornecido objeto da mesma natureza ou similar, no presente caso AQUISICAO DE MUDAS CITRICAS.

Ora, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Floricultura Botânica Ltda Me, traz como referência em seu atestado o fornecimento de serviço de Plantas e Jardinagem, onde se quer ficou devidamente comprovado o fornecimento de DE MUDAS CITRICAS.

A muda cítrica é o insumo mais importante na implantação do pomar cítrico e como ela é constituída de dois indivíduos, o porta-enxerto e a copa, os cuidados na sua formação devem ser dobrados, devendo ser produzidas com borbulhas e sementes provenientes de matrizes comprovadamente sadias e produtivas.

Ao falarmos citros, ou plantas cítricas, estamos referindo a espécies vegetais que pertencem à família Rutaceae em três gêneros: Citrus, Poncirus e Fortunella.

No caso presente edital as mudas cítricas seriam: LARANJA, MURGOTT, PONCÂ, LIMÃO TAITI, o que necessita de tratamento e cuidados especiais, o que de fato comprova que o objeto exigido no edital não tem relação nenhuma com o serviços de jardinagem e paisagismo.

VIVEIRO BALDISSARELLI - EIRELI
CNPJ: 16.785.109/0001-11
COM LINHA NEGREIROS, SN - ZONA RURAL
MARMELEIRO - PR
FONE: (46) 9 9115-6972
CEP: 85.615-000
moacirbaldissarelli@hotmail.com

Veja o que diz o atestado técnico apresentado pela empresa:

TRANSPORTES DOIS IRMAOS - Dalponte & Cia Ltda
CNPJ:10.583.455/0001-30 - IM:2009.00.009 - Fone:0xx46.99982-4498

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica FLORICULTURA BOTANICA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 17.168.553/0001-50, estabelecida a Rua Marfim, nº:922, centro, Quedas do Iguaçu - Pr., 85460-000, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução principal: 4789-0/02 Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais e a secundária: 8130-3/00 Atividades Paisagísticas, atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em 05/04/2021 o equipamento Plantas de Jardinagens na quantia de 30 unidades e/ou prestado serviços entre as datas de 05/04/2021 e 06/04/2021. Atestamos ainda, que as Plantas de Jardinagens, foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

Data validade: 60 (sessenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Quedas do Iguaçu-Pr., 26 de julho de 2022.


Assinatura

Nome: Flaviane Dalponte
Rg: 8.016.113-1
CPF: 036.587.929-06
Cargo: Sócio-Administrador

Por fim, diante de tudo que foi aqui exposto, onde ficou devidamente comprovado que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa licitante Floricultura Botânica Ltda Me não cumpre o requisito exigido pelo presente edital, sua desclassificação é medida que se impõe.

Nestes termos pede deferimento.

Francisco Beltrão, 04 de Agosto de 2022.

MOACIR ROBERTO
BALDISSARELLI:0248552
9965

Assinado de forma digital por
MOACIR ROBERTO
BALDISSARELLI:02485529965
Dados: 2022.08.04 14:13:34 -03'00'

MOACIR ROBERTO BALDISSARELLI
CPF: 024.855.299-65, RG: 7.051.351-0 SESP-PR
REPRESENTANTE LEGAL



BOTÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

OBJETO: Constitui objeto deste **AQUISIÇÃO DE MUDAS CITRICAS E CALCARIO** CONFORME **CONVENIO SEAB 258/2022**, autuado na forma do Processo Administrativo nº 36/2022, conforme quantidade, descritivo e condições de entrega prevista neste instrumento.

Pelo presente instrumento, a empresa **FLORICULTURA BOTÂNICA LTDA ME** CNPJ nº 17.168.553/0001-50 com sede na R. Marfim 922 - centro na cidade de Quedas do Iguaçu -PR através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório 36/2022, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o:

Sr. Samuel Lopes Irigaray Portador(a) do RG sob nº 7.519.173-1 e CPF nº 047.677.779-84 cuja função/cargo é Sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório 36/2022, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **botanicaquedas@gmail.com (46) 99941-9111**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

SAMUEL LOPES
IRIGARAY, 047.677.779-84
022.08.04
03.07.03.00

Assinado de forma digital
por SAMUEL LOPES

Samuel Lopes Irigaray - Sócio Administrador

Floricultura Botânica Ltda Me. - 17.168.553/0001-50
R. Marfim 922 - Centro - Quedas do Iguaçu - PR
(46) 99909-1914

CNPJ

17.168.553/0001-50

FLORICULTURA BOTÂNICA
LTDA - ME

Rua Carvalho, 2950 - Centro
88.460-000 - Quedas do Iguaçu - PR



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em licitação, que a Empresa Jurídica Floricultura Botânica Ltda Me cadastrada com CNPJ nº 17.168.553/0001-50 estabelecida na R. Marfim 922 - Centro na cidade de Quedas do Iguaçu - PR é fornecedora IDONEA no fornecimento/execução principal:

- 4789-0/02 - Comércio Varejista de Plantas e Flores naturais
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas

Atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido por 2 vezes em processo licitatório na quantia de 660 unidades de Palmeiras Buriti de aproximadamente 2,0m de altura conforme CONTRATO nº 129/2021 PREGÃO 78/2021. Atestamos ainda que as plantas foram entregues corretamente dentro do prazo determinado assim como a qualidade de plantas atenderam de forma satisfatória.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Coronel Domingo Soares, 04 de Agosto de 2022.

JANDIR
BANDIERA:38380331087
8380331087

Assinado de forma
digital por JANDIR
BANDIERA:38380331087
Dados: 2022.08.04
09:42:48 -03'00'

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal